

LEI Nº. 743/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE – PAGAMENTO POR DESEMPENHO NO "PROGRAMA PREVINE BRASIL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil, com base na Portaria nº. 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por desempenho conforme a Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e suas alterações posteriores, terão a seguinte divisão:





PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

I - 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos Profissionais de nível superior e nível técnico da Atenção Primária à Saúde, sejam eles: Diretor do Departamento de Atenção Primária à Saúde, aos Profissionais da Saúde das equipes de Saúde da Família (eSF) (Enfermeiros, Médicos contratados pelo município e Técnicos de Enfermagem); aos Profissionais da Saúde das equipes de Saúde Bucal (eSB), bem como, Coordenador Geral de Saúde Bucal e profissionais de Nível Superior que estejam vinculados às equipes de Saúde da Família, compondo equipes multiprofissionais ou equipes de NASF, todos cadastrados no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde/ Ministério da Saúde), que é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei.

II - 50% (cinquenta por cento) será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, instituirá através de Portaria a “Comissão de Avaliação de Indicadores”, para acompanhar os indicadores a serem atingidos pelos profissionais participantes do programa, sendo que estas metas deverão ser avaliadas mensalmente pela comissão, bem como emitir relatório, para posterior efetivação do pagamento do Incentivo do Desempenho.

Parágrafo Único. Serão informados mensalmente pela Comissão, os resultados dos indicadores e metas avaliadas e informadas pelo Ministério da Saúde-MS, e encaminhados à Secretaria de Administração Geral para avaliação e posterior envio para pagamento.

Art. 5º. O Pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, destinado aos profissionais de Saúde, será rateado por categoria, cargo ou função, conforme o Anexo I da presente Lei, obedecendo ao cumprimento do percentual das metas/indicadores pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para o Componente “Pagamento por Desempenho” do Programa Previne Brasil.

Art. 6º. Será fixado através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, a percentagem para cada indicador, constante do Anexo I desta lei, sendo considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a uma percentagem que, no número de indicadores avaliados totalize 100%.

§ 1º. O valor do indicador corresponderá a divisão de 50% (cinquenta por cento) do valor global de incentivo, em iguais partes sobre o total de indicadores.

§ 2º. O Incentivo do Desempenho E-SUS será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados por cada Profissional, mediante avaliação pela Comissão de Avaliação de Indicadores.



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

§ 3º. O servidor poderá apresentar no período de 12(doze) meses, no máximo 1(um) atestado de até 15(quinze) dias, sem que haja prejuízo do valor do incentivo referente ao período do afastamento.

Art. 7º. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do incentivo.

Art. 8º. Os indicadores para pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, para os exercícios posteriores a 2020, caso o programa continue, serão os mesmos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para cada exercício.

Parágrafo Único. Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, substituirá os indicadores constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 9º. O incentivo de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

- I – Férias e licenças com períodos superiores a 15(quinze) dias;
- II – Qualquer tipo de Suspensão ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 10. O Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente – Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, será concedida em pecúnia, diretamente ao servidor, e não será:

- a) Caracterizado como salário;
- b) Incorporado aos vencimentos, remuneração ou proventos;
- c) Sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 11. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério da Saúde, e será classificado na dotação orçamentária abaixo especificada:

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03. – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0171 – Programa de Ações Básicas de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.051 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

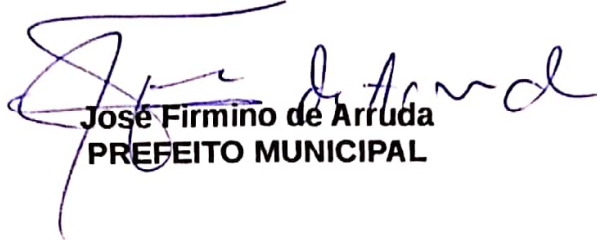
Art. 12. Fica revogada a Lei nº. 596/2012, de 11 de junho de 2012, que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.



PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º. de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 22 de Maio de 2020.



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 743/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

ANEXO I

TABELA DOS SETE INDICADORES SELECIONADOS PARA O INCENTIVO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO PARA O ANO DE 2020 / % CORRESPONDENTE AO INCENTIVO / CATEGORIA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO INDICADOR

INDICADOR	% PROFISSIONAIS	CATEGORIA PROFISSIONAL
INDICADOR 1 - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	100% Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermeiros das eSF; • Diretor da Atenção Primária;
INDICADOR 2 - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	100% Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermeiros das eSF; • Diretor da Atenção Primária;
INDICADOR 3 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	75 % Nível Superior 25% Nível Técnico/Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> • Dentistas das eSB; • Coordenador da eSB; • Auxiliares em Saúde Bucal das eSB;
INDICADOR 4 - Cobertura de exame citopatológico	100% Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermeiros das eSF; • Diretor da Atenção Primária;
INDICADOR 5 - Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	75 % Nível Superior 25% Nível Técnico/Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermeiros das eSF; • Diretor da Atenção Primária; • Técnicos de Enfermagem das eSF; • Coordenador de Imunização
INDICADOR 6 - Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	100% Nível Técnico/Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> • Técnicos de Enfermagem das eSF;
INDICADOR 7 - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	100% Nível Superior	<ul style="list-style-type: none"> • Enfermeiros das eSF; • Diretor da Atenção Primária;

